

OFÍCIO AFGR Nº 443/2025

Linhares/ES, 09 de maio de 2025.

À
Secretaria Municipal de Saúde
Phablo Gabriel Dobrovolsky da Silva
Endereço: Av. Cerejeira, nº 280, Edifício Prima Città Businnes, Torre I, 3º andar, sala 306, Bairro Movelar, CEP: 29906-014

Assunto: Solicitação de melhorias na Unidade de Saúde de Rio Quartel.

Prezado Senhor Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste ofício, manifestar uma preocupação que não é apenas institucional, mas sobretudo humana: as atuais condições de funcionamento da Unidade de Saúde de Rio Quartel têm sido insuficientes para acolher, com a dignidade que merece, a nossa comunidade, formada por mães, crianças, idosos e trabalhadores que, diariamente, depositam nessa unidade a esperança de cuidado.

É com esse olhar sensível à realidade dos nossos usuários e também com profundo respeito ao compromisso da Secretaria de Saúde com a atenção básica que apresentamos, de forma pontual, as necessidades mais **urgentes**:

1. **Cadeiras para pacientes em espera:** a sala de recepção, hoje, não possui assentos suficientes. A disponibilização de cadeiras adequadas seria um gesto simples, mas de grande impacto no acolhimento e conforto de todos.



2. **Reforma e ampliação da Unidade de Saúde:** o espaço atual, além de apresentar sinais de desgaste estrutural, é limitado e já não comporta com eficiência a demanda crescente. A reforma e ampliação, das salas de vacina, farmácia, e construção de um espaço para descanso dos motoristas de ambulância, permitirão maior fluidez no atendimento, privacidade nos consultórios e melhores condições de trabalho para os profissionais.
3. **Ampliação da oferta de vacinação:** diante das metas de cobertura vacinal e da importância da imunização para a saúde pública, solicitamos o aumento dos horários de vacinação, a fim de garantir melhor acesso e adesão da população.
4. **Equipamentos e materiais para atendimento odontológico:** nosso profissional dentista encontra-se limitado em sua atuação devido à ausência de insumos e aparelhos indispensáveis, como compressor que necessita de manutenção ou substituição. Tal situação impede o atendimento pleno e compromete a saúde bucal da população.
5. **Autoclave para esterilização de materiais:** O equipamento é essencial para a adequada assepsia dos instrumentos utilizados nos procedimentos clínicos e ambulatoriais, sendo indispensável para a prestação dos serviços com segurança e eficiência.
6. **Atendimento ginecológico regular:** muitas mulheres da comunidade têm recorrido à unidade com dificuldades para acessar atendimento ginecológico. A presença de um(a) ginecologista ao menos duas vezes ao mês atenderia uma demanda real e recorrente, promovendo o cuidado integral à saúde da mulher.
7. **Atendimento pediátrico ao menos duas vezes por mês:** a escassez desse serviço afeta diretamente as famílias com crianças pequenas, que, muitas



vezes, precisam se deslocar a outras localidades em busca de atendimento. Contar com um(a) pediatra na unidade, ainda que de forma quinzenal, representaria um ganho inestimável para nossas crianças.

Estamos conscientes dos desafios enfrentados por toda a rede municipal de saúde, mas também confiantes de que, com planejamento, diálogo e sensibilidade social, é possível avançar significativamente.

Colocamo-nos à disposição para colaborar no que for necessário para viabilizar essas melhorias e reiteramos nossa gratidão pelo trabalho comprometido que a Secretaria de Saúde vem desempenhando.

Atenciosamente,

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 13/05/2025 15:30

Checksum: **7D42D3BE4E9EEDC897472A774683033B13C74FFD1869079FC5A2CCD1CE8A4206**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.